MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/05/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 56 /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal por meio do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, a aprovar a regularização de edificações concluídas, nos termos do §3° do art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 91, de 23 de fevereiro de 2017 - Plano Diretor de Cascavel, que estão em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 - Uso do Solo no Município de Cascavel, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 - Código de Obras do Município de Cascavel.

§1° Para aprovação, a edificação deverá estar concluída apresentando condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso.

§2° As solicitações de regularização poderão ser protocolizadas pelo requerente, a qualquer tempo, desde que sejam edificações concluídas e comprovadas há cinco anos e estejam em conformidade com o novo marco temporal, estabelecido no art. 7º desta Lei.

§3° Para utilização desta lei de regularização, o requerente deverá realizar a solicitação somente por meio do site Aprova Digital, disponível em https://cascavel.aprova.com.br/home, e somente por meio do item específico "*Regularização de Edificação conforme Lei Municipal*".

Art. 2° As disposições descritas no art. 1° desta Lei não se aplicam às seguintes edificações:

I – localizadas em logradouros ou terrenos públicos não cedidos e nem permitida a sua ocupação de nenhuma forma;

CONFERIDO

II - localizadas em faixa não edificável, em áreas de preservação permanente nos termos da Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal Brasileiro, e/ou dentro de faixas de domínio das rodovias;

III - estejam localizadas em terreno resultante de parcelamento do solo considerado irregular pelo Município;

IV - possuam vãos de iluminação e ventilação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa com outra propriedade, salvo os casos dispostos no art. 1.302 da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, ou que haja anuência escrita pelo proprietário do imóvel vizinho, revestido tal documento das formalidades legais cabíveis ou aplicadas por Legislação Federal;

V - interfiram na mobilidade urbana ou acessibilidade das áreas públicas, ou em propriedades vizinhas (lotes lindeiros).

§1° Casos específicos ou decorrentes de processos judiciais poderão ser autorizados para serem regularizados, desde que possuam pareceres técnicos e jurídicos favoráveis.

§2° Poderão ser regularizadas edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atendam ao disposto no §5° do art. 4° da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 3° A regularização de edificações, nos termos desta Lei, não dispensará as exigências especiais de segurança, acessibilidade, ambientais, sanitárias e, no que couber, os Laudos de Vistorias do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Art. 4° Todos os pedidos de regularização de edificações terão encaminhamentos similares à aprovação convencional, inclusive consulta prévia e documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, exceto a exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC e Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Parágrafo único. A regularização de edificação não isenta o requerente ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Alvará de Construção relativa à área a ser regularizada, caso não tenham sido recolhidos.

CONFERIDO

Art. 5º O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) apresentar, no processo, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT - referente à obra, de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PR e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado laudo técnico da obra, descrevendo todas as fases, início e fim, e os materiais utilizados, relatando a segurança, a estabilidade e a salubridade da edificação.

Art. 6º A solicitação da emissão do documento de Habite-se será automaticamente realizada junto ao requerimento de aprovação do projeto de regularização da obra, sendo que, após as vistorias necessárias, serão emitidos o Alvará de Construção e o respectivo Habite-se referente às áreas que serão regularizadas pelo processo.

Parágrafo único. Somente será emitido o Habite-se se as calçadas estiverem executadas conforme a Lei n.º 6.482 de 20 de maio de 2015 - Plano Municipal de Arborização Urbana e o Programa "Calçadas de Cascavel", definido pela Lei Municipal nº 5.744, de 21 de março de 2011, vinculada à Lei Municipal nº 6.706, de 20 de março de 2017 - Código de Posturas do Município de Cascavel.

Art 7º Estabelece-se o novo marco temporal: publicação de portaria a ser realizada pelo Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, uma única vez e não retificável, com informações de mapeamento aéreo e/ou cadastramento das edificações existentes e/ou outras informações que julgarem-se necessárias.

§ 1° O prazo do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC para publicação da portaria é de até 12 meses após publicação da Lei, devendo estar prevista na portaria a data da imagem realizada.

Art. 8º A regularização de edificações, nos termos desta Lei, fica sujeita ao pagamento para o Município por meio de compensação financeira, em Unidade Fiscal do Município - UFM, a ser recolhida ao Fundo Municipal para Manutenção do Instituto de Planejamento de Cascavel (FMM-IPC).

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1° Fica definido o valor de 0,50 UFM, por m², para edificações unifamiliares, geminadas em série, conjuntos residenciais, edifícios residenciais, edificações comerciais, edificações industriais e edificações especiais.

§ 2º Fica isento, para edificações unifamiliares, as quais o proprietário comprove ser beneficiário de Programas Sociais – CadÚnico.

§ 3º O valor a ser pago poderá ser parcelado em até doze vezes.

Art. 9º Fica definida a compensação financeira de 3,00 UFM, por m², para edificações unifamiliares, geminadas em série, conjuntos residenciais, edifícios residenciais, edificações comerciais, edificações industriais e edificações especiais para as edificações concluídas após o Novo Marco Temporal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 7.344, de 30 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 21 de maio de 2024.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Com base neste artigo, foi elaborada proposta de lei a fim de dar oportunidade aos proprietários de obras irregulares para regularizarem sua situação perante o Município de Cascavel.

São objetivos desta proposta de lei legitimar as edificações em desacordo com a legislação da cidade, evitando a sonegação fiscal, que faz com que o município deixe de arrecadar tributos, como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto de Renda (IR), para aplicar em equipamentos e infraestrutura que beneficiarão a coletividade.

A aprovação desta proposta incentivará os proprietários a terem os documentos legalizados de seus imóveis, pois sem estes, não é possível oferecê-los em garantia de financiamentos, causando dificuldades para fazer cadastros e ter acesso a empréstimos e crediários. Além disso, evita perdas para o mercado imobiliário e para os proprietários.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 21 de maio de 2024.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO

IPC
Fls. 11
Rubrica

Ata de número Um, de dois mil e vinte e quatro, Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Cascavel (CONCIDADE). No dia dez de abril de dois mil e vinte e quatro, as oito horas e quarenta e cinco minutos, os conselheiros se reuniram na sala de reuniões do terceiro piso do Paço Municipal. Estavam presentes os seguintes membros: Luiz Antonio Langer; Ailton Luiz Lima (SEMA); Marcos Augusto Borges (IPC); Adir dos Santos Tormes (SENGE); Antonio Carlos Koslowski (APPIS); Tiago Alves Cardoso (SEMED); Mayara Guindani (SEPLAG); Edgar Antônio Custódio da Luz (URU); Henrique Lionco (COHAVEL); Otavio Francisco de Mattos Netto (SEAGR); Bárbara Schomoeller (ACIC); Tainã Lopes Simoni (CAU); Bruna Anible (AEAC); Fábio Trevisan Alberti (CRECI); Bruno Parra Ramos (IPC); Rissieri Dos Reis (IPC). O vice-presidente, Luiz Antonio, cumprimenta os presentes e informa que a reunião será iniciada; comenta que agora irá assumir a presidência do CONCIDADE, devido à saída do Giovanni do IPC; em seguida passa a palavra ao Marcos Borges para que dê inicio a pauta da ordem do dia. Marcos Borges, cumprimenta os conselheiros; comenta que o Adir e o Ailton são membros da Conferência Estadual, sendo assim, fala que eles poderão explicar um pouco melhor acerca desse assunto. Ailton, cumprimenta os presentes, informa que é o Primeiro Secretário do CONCIDADE, fala que a pauta do dia será sobre a Lei de Regularização de Obras e a Nomeação da Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade; explica que começará falando sobre a Conferência Nacional, Estadual e Municipal das Cidades; comenta que o Ministério das Cidades publicou a Portaria Nº 175, em 28 de fevereiro de 2024, que trata sobre o retorno das Conferências Nacional, Estadual e Municipal, com isso explica que, primeiramente, acontece a Conferência Municipal, depois a Estadual e por último a Nacional; fala sobre as realizações das Conferências Municipais, que ficaram definidas para serem realizadas no período de quinze de abril até o dia trinta de junho de dois mil e vinte quatro; fala que as Estaduais ficaram definidas para serem realizadas no período de primeiro de julho até quinze de setembro, e a Nacional ainda não foi definida pelo Ministério das cidades. Explica que para dar sequência aos trabalhos, o Conselho Estadual das Cidades criou o Núcleo de Trabalho, que elegeu a Comissão Preparatória da Conferencia Estadual; comenta que ele e o Adir estão nessa comissão representando Cascavel; fala que a previsão de realização da Conferencia Estadual ficou programada para os dias dois, quatro, cinco e seis de setembro em Foz do Iguaçu; explica que para definir a Conferência Municipal será necessário criar uma Comissão Preparatória Municipal, e aguardar a publicação do Regimento Estadual; fala que a realização dessa conferência é obrigatória, sendo assim, será necessário realizar alguns eventos para que sejam discutidos a temática da Conferencia Nacional, e para eleger os delegados da etapa Estadual e Municipal; em seguida, Ailton passa a palavra para o conselheiro Adir. Adir fala que na reunião Estadual houve uma preocupação acerca dos prazos definidos para as realizações das conferências municipais, pois será necessário realizar licitações para fornecer transporte, alimentação e estadia, e com isso levará mais tempo; comenta que na reunião o Ailton foi eleito como Coordenador Geral da Conferência Estadual, representando Cascavel. Ailton comenta que a conferência municipal tem um período mínimo de realização de doze horas; explica que dentro dessa carga horária deverá ser realizada a apresentação dos temas, das proposta e, também, realizada a eleição dos delegado para a Conferência Estadual. Na sequência, Luiz Antonio pergunta acerca da quantidade de membros para a composição da Comissão Preparatória. Adir

DIRETORIA LEGISLATIVA

fala que é representativo, devendo ter representação de todas as entidades. Marcos explica que a comissão pode ser composta por quarenta e dois ponto trinta por cento do Poder Público Municipal e cinquenta e sete ponto setenta por cento da Sociedade Civil, de acordo com o Paraná Cidade; diante disso, sugere uma comissão composta por dez membros, sendo, no mínimo, um representante de cada entidade, três membros do Poder Executivo e um representante do Legislativo. Ailton comenta que na etapa municipal não é necessário eleger um coordenador, isso porque é uma etapa mais simples em comparação com a estadual. Marcos comenta que o primeiro passo é realizar a nomeação da comissão; informa que a nomeação é uma atribuição do Prefeito, desse modo, sugere que o CONCIDADE faça uma lista com as indicações dos representantes e encaminhe ao Prefeito; fala que essa comissão deve ser criada o mais rápido possível, para dar início aos trabalhos, com realizações de reuniões e elaboração do Regimento Interno. Ailton informa que a duração da conferência de Cascavel será realizada com duração de oito horas, explica que a duração de doze horas é só para as capitais; comenta que na próxima semana haverá reunião da nacional, e nessa reunião será decidido se aqueles municípios que já realizaram a conferencia no período de dois mil e vinte até dois mil e vinte quatro poderá apenas validar com o evento de até quatro horas. Thiago pergunta quais serão as secretarias responsáveis pela a organização das licitações necessárias para a conferência. Marcos informa que a responsabilidade é do município. Luiz Antonio sugere a indicação do Ailton e do Adir para compor a comissão preparatória. Ailton fala que eles até poderão dar um apoio a comissão, mas não serem membros, pois já estão integrados na Comissão Estadual, com isso não terão tempo para participarem das reuniões. Na sequência, Marcos pede aos presentes para que se manifestem acerca das representações. Em seguida os interessados se manifestam; portanto, ficou definido que Marcos Borges (IPC), Bruno Parra (IPC) e Antonio Carlos Koslowski (APPIS) serão representantes do Poder Executivo. No legislativo, não há representantes no momento. Na representação das empresas, Fabio Alberti (CRECI) e Barbara Schomoeller (ACIC). Representantes do setor de pesquisa, Tainã Simoni (CAU), Fabio Alberti (CRECI) e Bruna Anible (AEAC). Representantes das ONGs, Edgar Antônio Custódio da Luz (URU) e Natalício Fogaça (ACADEVI). Depois disso, Marcos fala sobre o projeto de Lei de Regularização de Obras, fala que foi uma iniciativa da Divisão de Licenciamento. Em seguida, realiza a leitura da proposta da Lei. Após a apresentação, Tainã fala que é a favor da existência de uma lei permanente, no entanto, diz que nessa lei deve haver um marco temporal, explica que se fizerem uma lei dessa forma haverá muitas pessoas que vão construir irregularmente propositalmente, aguardando o prazo de cinco anos para a regularização; dessa forma, sugere a criação de uma lei permanente sem que haja um prazo no decorrer do ano para que as pessoas façam a regularização, mas que seja determinado, por meio de fotos de satélites, que a partir de determinada data seja estipulada em lei que as pessoas que têm obras irregulares possam, a qualquer tempo, solicitarem a regularização; fala que após esse marco temporal definido, não permitir mais; explica que isso é necessário para educar a população e os profissionais, a fim de que não haja mais construções irregulares; fala que a primeira pessoa que tiver que demolir a obra, ninguém mais irá construir em desacordo. Marcos fala que a demolição é bem difícil de conseguir que seja realizada, pois depende de processo judicial, em que geralmente o juiz não aceita. Luiz Antonio fala que na prática sempre há construções irregulares, por isso a lei não pode proibir a

IPC
Fls. 13
Rubrica

regularização. Tainã fala que é por isso que o município tem que conscientizar a população para que isso não aconteça; sugere para que as construções posteriores ao marco definido, seja regularizado com aplicações de multas. Marcos fala que a multa desestimula muito. Edgar comenta que isso acontece muito porque há muitas pessoas que não tem condições financeiras de contratar um profissional. Barbara fala que isso acontece em grandes empreendimentos também, como há casos de prédios que são construídos de forma irregular. Fábio fala que uma lei rígida atinge muita mais a população de baixa de renda; sugere que seja realizado campanhas pelo CAU divulgando o trabalho gratuito, pois há muitas pessoas que não tem conhecimento disso. Adir informa que o município não tem mais esse convenio de gratuidade; fala que a lei federal informa que o município tem que dar apoio a qualquer pessoa; sugere que seja estipulada uma data para que as obras irregulares seja regularizada, fala que o período de cinco ano foi proposto, pois tem a decadência de impostos na Receita Federal; explica que com essa economia da decadência, a pessoa pode pagar a multa; explica que com a proposta do marco temporal, se não tiver o período de cinco anos, a pessoa pode regularizar com um ano de construção, mas terá que pagar o imposto na Receita federal; fala que na lei do Plano Diretor define que só poderão ser regularizadas as obras com mais de cinco anos; fala que com o marco temporal, terá que alterar o Plano Diretor também. Adir fala que quando as pessoas vão no IPC buscar informações acerca da regularização, eles já vão sabendo que existe um lei para a regularização; explica que quando isso acontece os analistas informam que essa lei não existe no momento, e que não sabem quando irá ter; fala que com essas orientações, as pessoas ficam com medo por não saberem quando ao certo irá conseguir regularizar o imóvel; fala que tendo uma lei conforme a proposta um, a pessoa já irá saber que poderá regularizar posteriormente, com isso fala que é uma proposta complicada pois de qualquer forma o município estará incentivando as construções irregulares.

Adir fala que é necessário reforçar a fiscalização de obras no município, pois hoje há poucos fiscais no município e por isso não conseguem atender a demanda. Na sequencia, Marcos fala que entendeu que os membros presentes estão a favor da lei permanente, pois irá acabar com as leis temporárias; sendo assim, sugere inserir um artigo diferente com a aplicação de multa para edificações construídas após o novo marco temporal; Marcos pede a a manifestação do Bruno Parra, do licenciamento, e do Rissieri, que foi responsável pela elaboração da minuta. Bruno fala que é a favor da proposta um. Marcos fala que, então, será inserido um texto informando que as solicitações de regularização poderão ser protocolizadas pelo requerente, a qualquer tempo, desde que sejam edificações concluídas e comprovadas há cinco anos e seja anterior ao novo marco temporal; fala que também haverá as taxas de multa para edificações construídas após o Novo Marco Temporal. Adir e Tainã sugere explicar na lei o que seria o Marco Temporal. Diante disso, Marcos sugere para inserir o texto "Art 8º: Estabelece-se novo marco temporal;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IPC
Fls. 14
Rubrica

publicação de portaria a ser realizada pelo Instituto de Planejamento de Cascavel, uma única vez e não retificável, com informações de mapeamento aéreo e cadastramento das edificações existentes". Em seguida, Marcos realiza a leitura das propostas pelos membros; e pergunta se há alguém contrário a minuta da lei. Luiz Antonio coloca a minuta em votação, informa que os contrários se manifestem; a seguir informa que não havendo nenhuma manifestação contrária, a minuta da Lei de Regularização de Obras fica aprovada pelos membros do CONCIDADE. Na sequencia, abre a pauta livre mas não há nenhuma manifestação; sendo assim, nada mais havendo, a reunião foi encerrada as dez horas e quarenta minutos, e eu, Thamires Nayara de Lara Pinto, agente administrativa, deste conselho, lavro esta ata e os participantes assinam a lista de presença, parte integrante desta ata.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IPC
Fls. 15
Rubrica

Ata da Audiência Pública, sobre a minuta de Lei de Regularização de Obras do Município de Cascavel - PR realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e dez minutos no Auditório do Paço Municipal, com a mesa coordenadora composta por Tales Riedi Guilherme, Presidente do Instituto de Planejamento de Cascavel (IPC), e por Marcos Augusto Borges Coordenador do Setor Planos, Programas e Pesquisas do IPC, aberta à toda população. Marcos Augusto Borges, coordenador do Setor de Planos, Programas e Pesquisas do IPC, cumprimenta os presentes e informa que primeiramente será realizada a leitura do Regimento Interno. Na sequência, Marcos realiza a leitura do Regimento Interno, e ao final da leitura pergunta se alguém gostaria de fazer algum destaque; contudo ninguém se manifesta e, assim, Marcos informa que o Regimento Interno está aprovado. Em seguida, Marcos inicia a leitura da minuta de Lei de Regularização de Obras. Ana Damásio pede destaque no parágrafo segundo do artigo primeiro; Nei Haveroth pede destaque nos incisos do artigo segundo; no artigo quarto, Ana Damásio pede destaque; no parágrafo único do artigo quarto, Vanessa Marques pede destaque; no artigo sexto, Ana Damásio pede destaque; no parágrafo único do artigo sexto, Nei Haveroth pede destaque; no artigo sétimo, Marcos Augusto Borges pede destaque; Nei Haveroth e Ana Damásio pedem destaque no parágrafo primeiro do artigo oitavo; parágrafo segundo artigo oitavo, Nei Haveroth pede destaque, finalizada a apresentação da minuta de Lei de Regularização de Obras, deu-se início aos destaques. Destaque do parágrafo segundo do artigo primeiro, Ana Damásio pergunta como será feito o controle das obras sem alvará de construção para evitar construções irregulares, Marcos responde que a lei visa regularizar as casas, porém, com uma multa rígida para desencorajar as pessoas a construir irregularmente. No mesmo parágrafo, ela questiona se o requerente seria o responsável técnico ou o proprietário, e Marcos responde que serão necessários os documentos do responsável técnico, mas que a tramitação poderá ser feita pelo requerente. Outra participante, propôs em vez de multar, fazer com que o proprietário assinasse um documento declarando estar ciente da irregularidade da construção, e se o proprietário não regularizasse, receberia uma multa. Então Marcos pediu a inclusão no texto da citação dos artigos quinto e oitavo, mantendo a citação do sétimo dentro do parágrafo segundo do artigo primeiro. As propostas foram colocadas em votação, e, por contraste, a proposta de Marcos foi aprovada. Próximo destaque

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IPC
Fls. 16
Rubrica

Marcos foi aprovada. Próximo destaque nos incisos do artigo segundo, Nei Haveroth, sugere que uma construção que tenha porcentagem total da área do terreno construída não pode ser regularizada, e outra participante propõe que quando houver excedente na taxa de ocupação, seja feita obrigatoriamente uma solução alternativa de permeabilidade. As propostas foram colocadas em votação e se manteve o texto original. Destaque no artigo quarto de Ana Damásio, solicita observação de não exigência do parecer da SEMA e PGRCC. A proposta foi colocada em votação e foi aprovada. Destaque no parágrafo único do artigo quarto realizado por Vanessa Marques, comenta sobre as dúvidas a respeito da cobrança do ISSQN, e então, Marcos sugere que ela encaminhe suas dúvidas à SEFIN. Próximo destaque do artigo sexto feito por Ana Damásio, comenta sobre dúvidas referentes a vistoria por fotografias, e então Rissieri dos Reis, responde que a vistoria segue o padrão já utilizado para o Habite-se, previsto no Código de Obras. Destaque de Nei Haveroth, no parágrafo único do artigo sexto, solicita a inclusão do cumprimento do Plano Municipal de Arborização Urbana, e Ana Damásio faz uma contraproposta indicando que sua inclusão não se faz necessária, uma vez que já está contemplada no Programa de Calçadas de Cascavel. A proposta colocada em votação e foi aprovada. Destaque de Marcos Augusto Borges no artigo sétimo, solicita a mudança para que somente sejam utilizadas informações de mapeamento aéreo, Ana Damásio contra argumenta, afirmando que o cadastro é relevante em determinadas situações, e então Ludgero de Assis observa que o mapeamento aéreo por si só seria adequado, por fim, Marcos propõe colocar o mapeamento aéreo e/ou cadastramento das edificações existentes e/ou outras informações que julgar-se necessárias. As propostas foram colocadas em votação e a proposta de Marcos foi aprovada. Destaque do parágrafo primeiro do artigo oitavo, por Nei Haveroth, solicita a alteração do valor da multa para que seja duplicado, e também requer a modificação do valor no parágrafo segundo do mesmo artigo para 0,5 UFM. Ana Damásio, que também solicitou destaque no parágrafo primeiro do artigo oitavo, propõe que o valor seja progressivo. Vinicius Boza apresenta uma contraproposta para reduzir o valor pela metade no parágrafo primeiro e isentá-lo no segundo. Edgar da Luz expressa concordância com o destaque de Ana Damásio sobre o valor ser progressivo, então, Ana Damásio retoma seu argumento e sugere que neste artigo seja incluída uma data, o ano de 2013, para que as regularizações de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IPC
Fls. 17
Rubrica

casas posteriores a essa data tenham um valor maior. A proposta aprovada foi a de redução do valor pela metade no parágrafo primeiro e isenção no parágrafo segundo. Não havendo mais destaques, Marcos agradece a contribuição de todos os presentes, comenta que a minuta seguirá para a tramitação jurídica e legislativa; esclarece que em caso de dúvidas, o IPC está disponível para consulta, a Audiência Pública foi encerrada as dezenove horas e cinquenta minutos, e eu, Paola Carpinski Lavall, Estagiária de Arquitetura do Setor de Planos, Programas e Pesquisas, lavro esta ata e os participantes assinam a lista de presença, parte integrante desta ata.

REFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS

Data: 29 de abril de 2024

Horário: 18h00

Local: Auditório do Paço Municipal - Rua Paraná, 5000 - Centro.

NOME	ENTIDADE / BAIRRO	TELEFONE	ASSINATURA
Maurício Fernando Braga	IPC	45999356697	Maurício Fernando Braga
Kelly Regina Vicelli	IPC	45999417082	Kelly R. Vicelli
Rissiel Scaldaccini	IPC	45910131191	[illegible]
Marcos Augusto Borges	IPC	45998243445	[illegible]
Ana M. Zibetti	Brasmadeira	45999412462	Ana M. Zibetti
ROBERTO ANTONIO ZIBETTI	BRAZ	99808099 3	[illegible]
Everton E. Matos	SECID	42999667802	[illegible]
Ana Lucia Buzzello	Assessoria Edson Souza	45999500508	[illegible]
Simone Mattos	Construtora Heleda	(45) 99986361 4	[illegible]
Neo Hamilton Haverath	Vereador	45 991544960	[illegible]
EVALDA BORTOLOTTO	IPC		[illegible]
ANDRÉ H. HOFFMANN	IPC	99962 8460	André H. Hoffmann
José Carlos dos Santos	IPC		[illegible]
Ana Damaso	Centro	45 99127 9562	[illegible]
Ilseu Tomiotto	Câmara Municipal	45999140233	[illegible]
Fernanda R. L. Weiber	Wz Arq. / Tropical	45 999239465	[illegible]

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

IPC Fls. 18 Rubrica

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS

Data: 29 de abril de 2024 **Horário:** 18h00

Local: Auditório do Paço Municipal - Rua Paraná, 5000 - Centro.

NOME	ENTIDADE / BAIRRO	TELEFONE	ASSINATURA
RICARDO CEOVA	NAU / AEAC	45999056462	[illegible]
Fernando Marco Magalhães	C	45 99919 9269	[illegible]
Lauana Machado		45 99803.4013	[illegible]
Luiza Roada		45999938203	[illegible]
JEFFERSON HAUPENTHAL	CENTRO	45 999306663	[illegible]
Vinicius Cullmann	Maria Luiza	45 99962 8446	Vinicius Cullmann
Cristiano Gonçalves	Lindoeste / Cascavel	45999152461	Cristiano Gonçalves
Vanessa Bueno Marques	São Cristóvão	45 99951-5274	[illegible]
VINICIUS DE LIMA [illegible]	COLHAPAR	45 99984 9880	[illegible]
[illegible]		99921.37.21	[illegible]
Ana P. Rezende de Souza		(45)99906 0898	[illegible]
Milena Camony Romero	SANTOS DUMONT	(45)99937-1256	Milena Camony Romero
DOUGLAS WENGERT	PERIOLO / CAMARA	998605119	[illegible]
Sandra Mardi Kapichunki	NAU	45 99978-9459	[illegible]
Ivonete Teixeira	NAU / AEAC.	45.99975.6394	[illegible]

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

IPC Fls. 19 Rubrica

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS

Data: 29 de abril de 2024 **Horário:** 18h00

Local: Auditório do Paço Municipal - Rua Paraná, 5000 - Centro.

NOME	ENTIDADE / BAIRRO	TELEFONE	ASSINATURA
HENRIQUE ROCO WEIBER	W2 ARQUITETURA	45 999604991	[illegible]
EDGAR AC DA LUZ	ONG UMU	999513387	[illegible]
[illegible] RIEDI GUILHERME	IPC	999 893588	[illegible]
Maria Eduarda G. Rocha	Monteirani	(45)99844-0062	Maria Eduarda G. Rocha
MARCOS A. D. DEMARCO	CAMARA MUNICIPAL	45999144585	[illegible]
PEDRO SAMPAIO	CAMARA VEREADORES	45 99934-3641	[illegible]
Emerson S. Vieira	IPC	45 99978 5007	[illegible]
Achilles Mancarone Junior		45 99930 2352	[illegible]
Andrelina P. Battisti	G. Vereadora Bella	45 99995-4477	[illegible]
Marcelo José Marques	AEAC / Sinduscon	45 99933-8497	[illegible]
LUDGERO N. DE ASSIS JR		45 999669040	[illegible]

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

IPC Fls. 20 Rubrica